Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 216, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

REPUBLICAÇÃO

Altera, *ad referendum*, a Resolução n° 50 de 10 de julho de 2019 e aprova a transformação da Diretoria de Controladoria em Coordenação de Controladoria, pertencente à estrutura da Reitoria desta Instituição Federal de Educação.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.032075/2023-13; e

II - a Resolução n° 50 de 10 de julho de 2019, do Conselho Superior do IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a transformação da Diretoria de Controladoria em Coordenação de Controladoria pertencente à estrutura da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Aprovar a alteração do art. 6°, inciso I e § 1º, do caput do art. 7°, do art. 8º, incisos VIII, XI e XVIII, e do art. 10, incisos I e IV, do Regimento da Controladoria do IFPE, aprovado por meio da Resolução n° 50 de 10 de julho de 2019, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

I - Titular da Controladoria - Titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

[...]

§ 1º Caberá ao/à Reitor/a, por meio de Portaria, nomear, designar, exonerar ou dispensar o servidor efetivo para ocupar o cargo de Titular da Controladoria - Titular do Núcleo de Gestão de Riscos(NGRis).

[...]" (NR)

"Art. 7º Compete ao Titular da Controladoria, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de competência da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e, especificamente:

[...]" (NR)

"Art. 8º [...]

VIII - executar atividades e tarefas definidas em Ordem de Serviço emitida pelo/a Titular

da Controladoria, no exercício de suas atribuições;

[...]

XI - executar atos de assessoramento técnico no âmbito das competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e submeter à apreciação do/a Titular da Controladoria;

[...]

XVIII - auxiliar e assessorar o/a Titular da Controladoria, no exercício de suas atribuições;

[...]" (NR)

"Art. 10. [...]

I - Orientação Técnica é o documento editado em formato padronizado, caracterizado e numerado em ordem anual crescente, elaborado por um ou mais membros da Equipe Técnica e aprovado pelo/a Titular da Controladoria, com o propósito de consolidar e orientar a aplicação de normas, manuais, jurisprudências, manifestações formais e entendimentos técnicos emitidos formalmente por órgãos que detenham competência normativa para manifestar opinião sobre os temas relacionados às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

[...]

IV - Ordem de Serviço é o documento por meio dó qual são definidos pelo/a Titular da Controladoria as atividades e tarefas a serem executadas pela Equipe Técnica. A ordem de serviço conterá, entre outros itens, a identificação do processo, o assunto e a origem da demanda, os prazos e os objetivos." (NR)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e /ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio Alves Monteiro**, **Presidente (a) do Conselho Superior em exercício**, em 01/12/2023, às 17:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988508** e o código CRC **40D2C88C**.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

REGIMENTO DA CONTROLADORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Controladoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), órgão de assessoramento, vinculado ao Gabinete da Reitoria, responsável por planejar, organizar, dirigir, monitorar, operacionalizar e dar efetividade às competências do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), disposto na Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup/IFPE nº 57/2018.

Art. 2º A Controladoria desempenhará também as competências do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), exercendo as funções, em nível tático e operacional, de órgão central do segundo nível de atuação disposto no art. 25, inciso II, da Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup/IFPE nº 57/2018, respeitadas as prerrogativas; em nível estratégico, desempenhará as competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE.

Parágrafo único. A Controladoria, como órgão central, é responsável pela orientação e supervisão técnica dos agentes públicos e unidades administrativas da Reitoria, educação a distância e dos *campi*, no que se refere às funções de ambiente de controle, avaliação dos riscos, atividades de controles internos da gestão, informação e comunicação dos controles internos da gestão e monitoramento dos controles internos da gestão.

Art. 3º A Controladoria, em atenção do disposto no art. 3º do Regimento da Ouvidoria Geral do IFPE, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 33/2015, prestará suporte administrativo e operacional à Ouvidoria Geral do IFPE, resguardada sua independência funcional no que se refere a suas atribuições.

Art. 4º A Controladoria, no exercício de suas competências, possui abrangência e atuação sistêmica em todas as unidades (Reitoria, educação a distância e *campi* do IFPE).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Controladoria:

I - exercer as competências e responsabiliades do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), estabelecidas no art. 23 da Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup nº 57/2018;

II - exercer as competências e responsabilidades do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos do Decreto nº 7.724/2012 e Lei nº 12.527/2011;

III - prestar suporte administrativo e operacional à Ouvidoria Geral do IFPE;

IV - supervisionar a estrutura dos controles internos da gestão, conforme componentes definidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016;

V - auxiliar os gestores na prestação de contas;

VI - auxiliar os gestores nas ações necessárias ao atendimento das demandas e às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna;

VI - fomentar iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

VII - assessorar a elaboração do planejamento do IFPE, em nível estratégico, tático e operacional, com vistas contemplar a identificação dos riscos associados aos objetivos e às metas estabelecidas, com indicadores, levantamento e análise dos riscos, de maneira a subsidiar as decisões da gestão, no sentido de viabilizar a realização das metas;

VIII - identificar, em nível estratégico, tático e operacional, a relação entre os processos organizacionais, finalísticos e de apoio, e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões dos documentos norteadores do IFPE;

IXI - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles ações de realinhamento dos processos organizacionais identificados no inciso anterior, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviço de interesse público;

X - exercer a gestão do mapeamento dos processos organizacionais para a implementação da gestão de riscos;

XI - apoiar as instâncias de integridade do IFPE;

XII - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

Art. 6º A Controladoria, para desempenho de suas atividades, será composta por:

I – Titular da Controladoria - Titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

II – Equipe Técnica – Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

III – Apoio administrativo.

§ 1º Caberá ao/à Reitor/a, por meio de Portaria, nomear, designar, exonerar ou dispensar o servidor efetivo para ocupar o cargo de Titular da Controladoria - Titular do Núcleo de Gestão de Riscos(NGRis).

§ 2º Caberá ao/à Reitor/a, por meio de Portaria, definir o exercício e a lotação da Equipe Técnica – Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

§ 3º A Ouvidoria Geral do IFPE está operacionalmente vinculada à estrutura administrativa da Controladoria, resguardada sua independência funcional no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Titular da Controladoria, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de competência da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e, especificamente:

I - exercer a titularidade do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

II - propor nomes para a composição da Equipe Técnica que exercerá as atividades de membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

III - exercer o planejamento, organização, direção e monitoramento, incluindo a eventual execução, das competências da Controladoria, do Serviço de Informação ao Cidadão e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

IV - participar, a título de assessoramento e apoio técnico, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), atuando nas reuniões com com direito à voz, mas sem direito de voto (CGRC);

V - elaborar a proposta do Plano de Gestão de Riscos, conforme diretrizes operacionais estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do IFPE e normativos, manuais, entendimentos e manifestações formais exarados por organismos da Administração Pública Federal que detenham competência legal relacionada à gestão de riscos;

VI - submeter a proposta do Plano de Gestão de Riscos, e suas atualizações, para apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC);

VII - estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais necessários para orientar e supervisionar tecnicamente a execução do Plano de Gestão de Riscos;

VIII - estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais necessários para monitorar a evolução dos níveis de riscos, verificar a efetividade das medidas de controle implementadas e medir o desempenho da gestão de riscos;

IX - estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais para identificar a relação entre os processos organizacionais e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões dos documentos norteadores do IFPE;

X - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles ações de realinhamento dos processos organizacionais identificados no inciso anterior, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviço de interesse público;

XI - estabelecer a Orientação Técnica para a gestão do mapeamento dos processos organizacionais, visando à operacionalização da metodologia do Plano de Gestão de Riscos, dando suporte a sua identificação, análise e avaliação.

XII - estabelecer e aprovar, em conjunto com a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias, considerando a análise dos requisitos necessários, a ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

XIII - estabelecer o modelo, as informações necessárias e definir a periodicidade da elaboração do Relatório Gerencial de Riscos pelos gestores de riscos;

XIV - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão de Riscos e encaminhá-lo ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC), conforme consolidação das informações disponibilizadas pelos gestores de riscos;

XV - estabelecer a forma e o conteúdo, juntamente com a Assessoria de Comunicação da Reitoria, do Plano de Comunicação de Gestão de Riscos e submetê-lo à apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC);

XVI - estabelecer, de forma alinhada com os indicadores de desempenho do IFPE, a metodologia para construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) indicadores de desempenho para a gestão de riscos;

XVII - planejar as ofertas de cursos de formação continuada em gestão de riscos para os servidores do IFPE;

XVIII - estabelecer as diretrizes estratégicas e metas de desempenho institucional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XIX - fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XX - aprovar orientações técnicas relativas às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XXI - estabelecer, formalizar e aprovar programas de trabalho e procedimentos operacionais relativos às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XXII - exercer o assessoramento técnico no âmbito das competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XXIII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, assessorar e monitorar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Equipe Técnica;

XXIV - definir, por meio de Ordem de Serviço, a execução de trabalhos a serem desenvolvidos pela Equipe Técnica;

XXV - atender às solicitações e requisições das demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência;

XXVI - definir o planejamento de capacitação e os critérios para os servidores lotados na Controladoria participarem dos cursos;

XXVII - definir a padronização dos documentos contemplados no instrumental de trabalho utilizado pela Controladoria, no exercício de suas atribuições;

XXVIII - indicar o seu substituto eventual;

XXIX - exercer outras atividades correlatas à Controladoria e ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

Parágrafo único. Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XVIII, XIX e XXI serão deliberados juntamente com a Equipe Técnica – Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

Art. 8º Compete à Equipe Técnica, no exercício de suas atribuições, executar as atividades de competência operacional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e, especificamente:

I - exercer as atividades operacionais de membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

II - executar as competências operacionais da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

III - executar as ações do Plano de Gestão de Riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

IV - executar as ações de monitoramento da evolução dos níveis de riscos; de verificação da efetividade das medidas de controle implementadas e de mensuração do desempenho da gestão de riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

V - identificar a relação entre os processos organizacionais e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões definidos nos documentos norteadores do IFPE, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

VI - mapear, identificar, analisar, promover estudos de simplificação/padronização e

avaliar os processos organizacionais para a operacionalização da metodologia do Plano de Gestão de Riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

VII - executar as ações estabelecidas em programas de trabalho e os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

VIII - executar atividades e tarefas definidas em Ordem de Serviço emitida pelo/a Titular da Controladoria, no exercício de suas atribuições;

IX - monitorar a evolução dos níveis de riscos, verificar a efetividade das medidas de controle implementadas e medir o desempenho da gestão de riscos;

X - elaborar orientações técnicas relativas às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XI - executar atos de assessoramento técnico no âmbito das competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e submeter à apreciação do/a Titular da Controladoria;

XII - auxiliar na elaboração da proposta do Plano de Gestão de Riscos e em sua atualização;

XIII - auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão de Riscos;

XIV - auxiliar na elaboração da metodologia de construção dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos do IFPE;

XV - auxiliar na elaboração do Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

XVI - auxiliar na formação continuada em gestão de riscos para os servidores do IFPE;

XVII - executar as competências operacionais do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC;

XVIII - auxiliar e assessorar o/a Titular da Controladoria, no exercício de suas atribuições;

IX - exercer outras atividades operacionais correlatas à Controladoria e ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

Art. 9º O apoio administrativo será exercido pela equipe do gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO V
DO INSTRUMENTAL DE TRABALHO

Art. 10 São documentos utilizados na Controladoria, no exercício de suas atribuições:

I - Orientação Técnica é o documento editado em formato padronizado, caracterizado e numerado em ordem anual crescente, elaborado por um ou mais membros da Equipe Técnica e aprovado pelo/a Titular da Controladoria, com o propósito de consolidar e orientar a aplicação de normas, manuais, jurisprudências, manifestações formais e entendimentos técnicos emitidos formalmente por órgãos que detenham competência normativa para manifestar opinião sobre os temas relacionados às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

II - Programa de Trabalho é o documento elaborado com o propósito sistematizar e ordenar conceitos, objetivos, abrangência, fontes de informação, metodologia, critérios, repositório, requisitos, período, informações e ações necessárias ao alcance de um objetivo definido, sendo editado em formato padronizado, em versões em ordem crescente e codificado conforme áreas de competência do Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

III - Procedimento Operacional é o documento que descreve e organiza, de forma circunstanciada e em ordem sequencial, um conjunto de atividades e tarefas necessárias à concretização de ações para o alcance de um objetivo definido no Programa de Trabalho, sendo editado em formato padronizado, em versões em ordem crescente e codificado conforme áreas de competência da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

IV - Ordem de Serviço é o documento por meio dó qual são definidos pelo/a Titular da Controladoria as atividades e tarefas a serem executadas pela Equipe Técnica. A ordem de serviço conterá, entre outros itens, a identificação do processo, o assunto e a origem da demanda, os prazos e os objetivos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores em exercício na Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, devendo utilizá-los, exclusivamente, para análise e revisão dos processos, sob pena de sofrerem sanções previstas em lei.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Controladoria.

Art. 13. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.